

Projeto de lei nº 2666/00

Altera o art. 46 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, para permitir, no restabelecimento da sociedade conjugal, a escolha de novo regime de bens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação, nomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:


“Art. 46. Seja qual for a causa da separação, e o modo como essa se faça, é permitido aos cônjuges restabelecer, a todo tempo, a sociedade conjugal, contanto que o façam mediante requerimento, nos autos da ação de separação.” (NR)

“§ 1º-A. Na reconciliação, os cônjuges poderão optar por novo regime de bens, desde que já tenha sido averbada, em cartório, a partilha decretada em sentença judicial.” (AC)*

“§ 1º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

* AC = Acréscimo